



REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 25-8-82 *Fls. 91*
[Signature]
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração

Fábio Galvão

LEI Nº 429 /82

O Sr. Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:
EMENTA: Autoriza a isenção das taxas de construção e IPTU e de providências correlatas:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção das taxas de construção e alvará de habite-se, além da isenção do IPTU por 05 (cinco) anos, para o imóvel de propriedade da Cooperativa Mista dos Agricultores de Belo Jardim, localizado à Rua da Palma s/n, na Vila de Kucuru, 3º distrito, deste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Gabinete do Sr. Prefeito Municipal em, 25 de Agosto de 1.982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão